LEI Nº 2.397/2013

Acresce dispositivo ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/2009, e dá outras providências.

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 60-A, e respectivo parágrafo único, à Lei Complementar n.º 003/2009, nos termos a seguir:

> *"Art. 60-A. Fica estabelecida a alíquota diferenciada de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - das atividades de execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, hidráulicas e congêneres cadastradas perante a autoridade municipal fazendária que desempenharem suas atividades em construções destinadas à habitação de interesse social, exclusivamente por decorrência do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, e enquadradas no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, instituído pela Lei Federal n.º 11.977/2009.*
>
> *"Parágrafo único. Não há qualquer tipo de isenção ou redução de outros tributos incidentes nas demais atividades relacionadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 15 de abril de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito